



RESOLUÇÃO ConsUni nº 676, de 15 de outubro de 2010.

Dispõe sobre o Regimento da Comissão Interna de Biossegurança da UFSCar

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, considerando:

- que a UFSCar utiliza técnicas e métodos de engenharia genética e realiza pesquisas com Organismos Geneticamente Modificados e seus derivados;
- a necessidade de regulamentar a Comissão Interna de Biossegurança – CIBio, no âmbito da UFSCar, em atendimento à legislação vigente, em especial artigos 17 e 18 da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005,
- a deliberação do colegiado em sua 182ª reunião ordinária, 3ª sessão, realizada nesta data, a respeito da documentação contida no Processo nº 23112.005278/2009-65,

RESOLVE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º - A Comissão Interna de Biosegurança da UFSCar, doravante denominada CIBio, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa criada pela Portaria GR Nº 501/68, de 29 de julho de 1998 e vinculada diretamente à Pró-Reitoria de Pesquisa da UFSCar, será regida pelo Estatuto da UFSCar e por este Regimento Interno.

Art. 2º - Compete à CIBio supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e de extensão realizadas na UFSCar e que envolvam organismos geneticamente modificados (OGMs) e seus derivados.

Art. 3º - A CIBio tem, ainda, a finalidade de assessorar, fornecer consultoria, analisar e deliberar a respeito dos procedimentos científicos, didáticos e de extensão a serem desenvolvidos na UFSCar envolvendo a manipulação de OGMs, considerando a legislação vigente, a relevância do propósito científico ou didático e os impactos de tais atividades sobre o meio ambiente e a saúde pública.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A CIBio será composta pelos seguintes membros:

I - um representante docente do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS);

II - um representante docente do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia (CCET);

Prop. 25/10/10

- III - um representante docente do Centro de Ciências Agrárias (CCA);
- IV - um representante docente do *Campus* de Sorocaba;
- V - um representante docente do Centro de Ciências Humanas (CECH);
- VI - um representante dos servidores técnicos administrativos.

Art. 5º - Os representantes titulares de que tratam os incisos I a V, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelo Conselho de Centro do respectivo Centro ou Diretor do *Campus* de Sorocaba.

Art. 6º - O representante titular de que trata o inciso VI, e seu respectivo suplente, serão eleitos por seus pares.

Art. 7º - Os membros da CIBio serão nomeados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e exercerão um mandato de dois anos, admitindo-se reconduções.

Art. 8º - A CIBio poderá recorrer a assessores “ad hoc”, para assessoria, sempre que julgar necessário.

Art. 9º - A CIBio será dirigida por um presidente e um vice-presidente, que deverão ser eleitos por seus pares dentre os membros titulares da Comissão, cada um com mandato de dois anos, permitidas reconduções.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 10 - Compete à CIBio:

I - requerer o Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) e suas eventuais revisões à Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio;

II - estabelecer programas preventivos e de inspeção para garantir o funcionamento das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas de biossegurança, definidos pela CTNBio na legislação vigente;

III - encaminhar à CTNBio os documentos e informações exigidas por aquela Comissão, para efeito de análise, registro ou autorização do órgão competente, quando quando couber;

IV - emitir pareceres e certificados quanto aos aspectos éticos das atividades e/ou projetos em desenvolvimento que envolva OGM ou seus derivados;

V - manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em desenvolvimento que envolva OGM ou seus derivados;

VI - notificar à CTNBio, aos órgãos e entidades de registro e fiscalização, em especial aqueles referidos no artigo 16 da Lei 11.105, e às entidades representativas dos servidores da UFSCar, o resultado de avaliações de risco a que estão submetidas as pessoas expostas, bem como qualquer acidente ou incidente que possa provocar a disseminação de agente biológico;

VII - investigar a ocorrência de acidentes e as enfermidades possivelmente relacionados a OGM e seus derivados e notificar suas conclusões e providências à CTNBio;

VIII - expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos e outros;

IX - orientar os pesquisadores/docentes sobre procedimentos éticos de pesquisa, ensino e extensão, bem como sobre as instalações necessárias para a gestão de OGMs;

X - organizar, estimular e apoiar a realização de eventos e atividades educativas relacionados aos aspectos técnicos e éticos que envolvam a gestão de OGMs em atividades de ensino e pesquisa e extensão.

XI - inspecionar e atestar a segurança de laboratórios e outras instalações antes e durante a utilização para trabalhos ou experimentos com OGMs, mantendo-se um registro das inspeções, recomendações e ações decorrentes;

XII - rever a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas pesquisas propostas a fim de assegurar que sejam adequadas para boas práticas laboratoriais;

XIII - encaminhar Relatório Anual à CTNBio sobre as atividades envolvendo OGMs desenvolvidas na UFSCar, conforme a legislação vigente;

XIV - exercer as demais atribuições conferidas pelo Conselho de Pesquisa e pelo Conselho Universitário da UFSCar.

Art. 11 - Compete aos membros da CIBio:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - eleger o presidente e o vice-presidente da Comissão;

III - analisar projetos e emitir pareceres, relatando-os aos demais membros da Comissão para discussão e deliberação;

IV - justificar sua ausência às reuniões, com antecedência;

V - indicar assessores "ad hoc" à Comissão;

VI - apreciar o Relatório de Atividades da Comissão e o planejamento de futuras;

VII - propor, à Presidência, as medidas que julgar necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

Art. 12 - Compete à Presidência da CIBio:

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, coordenando os trabalhos;

II - indicar membros para funções ou tarefas específicas;

III - submeter à aprovação da comissão as propostas de admissão de novos membros ou desligamento de membros;

IV - representar a CIBio ou indicar representantes;

V - exercer o voto de desempate;

VI - supervisionar e assinar os atos, relatórios, notas oficiais, convites, atas e convocações.

Art. 13 - Compete à Vice-Presidência da CIBio:

I - substituir o Presidente, em suas ausências e impedimentos;

II - auxiliar o Presidente em suas tarefas;

III - desempenhar tarefas que lhe sejam delegadas pela Presidência.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 - A CIBio deverá se reunir ordinariamente, no mínimo uma vez por bimestre ou, extraordinariamente, sempre que necessário, a juízo do Presidente ou por convocação da maioria de seus membros.

Art. 15 - A convocação para as sessões ordinárias deverá ser feita por escrito no mínimo de três dias de antecedência, dela constando a pauta.

Art. 16 - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 17 - As reuniões ordinárias e extraordinárias da CIBio serão instaladas, em primeira chamada, com a presença da maioria de seus membros e em segunda chamada, com qualquer número de presentes.

Art. 18 - Os pesquisadores responsáveis por procedimentos de ensino, pesquisa e extensão, a serem realizados na UFSCar, que envolvam organismos geneticamente modificados deverão encaminhar à CIBio os documentos exigidos pela legislação atual.

Art. 19 - A CIBio terá um prazo máximo de 60 dias para expedir manifestação a respeito das solicitações encaminhadas para sua análise.

Art. 20 - As manifestações emanadas do CIBio poderão ser as seguintes;

a) parecer favorável, o qual será encaminhado à CTNBio e ao pesquisador interessado, para ciência;

b) parecer desfavorável, o qual será encaminhado ao pesquisador interessado para ciência.

c) pedido de diligência, por meio do qual a CIBio solicita informações complementares para emissão de parecer.

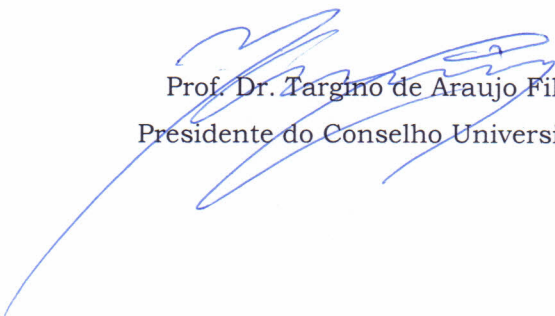
Art. 21 - A partir do parecer desfavorável expedido pela CIBio, poderá, o pesquisador interessado, requerer sua revisão no prazo de até 30 (trinta) dias após a ciência de seu teor, apresentando, para tanto, novos fatos e informações.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - O presente regimento somente poderá ser alterado por proposta de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da CIBio, e com aprovação do Conselho de Pesquisa.

Art. 23 - Os casos omissos ao presente regimento serão resolvidos pela CIBio, sempre em consonância com o Estatuto e Regimento Geral da UFSCar, diretrizes da CTNBio e legislação vigente aplicável.

Art. 24 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.



Prof. Dr. Targino de Araujo Filho
Presidente do Conselho Universitário